

**PARECER HOMOLOGADO(\*)**

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 22/04/2005

(\*) Portaria/MEC nº 1.332, publicada no Diário Oficial da União de 22/04/2005



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Sociedade Mineira de Cultura		<b>UF:</b> MG
<b>ASSUNTO:</b> Reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, com sede na cidade de Belo Horizonte, no <i>campus</i> fora de sede situado na cidade de Arcos, ambas no Estado de Minas Gerais		
<b>RELATORA:</b> Marília Ancona-Lopez		
<b>PROCESSO N°:</b> 23000.009060/2002-63		
<b>SAPIEnS N°:</b> 700154		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> 76/2005	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 16/3/2005

**I – RELATÓRIO**

A Sociedade Mineira de Cultura solicitou o reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado no *campus* fora de sede situado na cidade de Arcos, pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, com sede na cidade de Belo Horizonte, ambas no Estado de Minas Gerais.

O Relatório Sesu/Desup/Cosup nº 2.159/2004 informa a regularidade fiscal e parafiscal da IES, assim como a aprovação de seu Estatuto com inclusão dos Núcleos Universitários de Betim e Contagem como partes integrantes do *campus* sede em Belo Horizonte e dos *campi* fora de sede de Poços de Caldas e Arcos.

O curso de Direito ministrado na sede da IES foi reconhecido pelo Decreto nº 30.975, de 10 de junho de 1952. O curso de Direito do *campus* de Arcos foi criado por ato da reitoria da própria Universidade, a Portaria PUC/MG nº 8, de 9 de fevereiro de 2000, na vigência do Decreto nº 2.306, de 19 de agosto de 1997, que estipulava que as universidades poderiam submeter o pleito diretamente ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e, havendo manifestação favorável, seria dispensado o pronunciamento do Conselho Nacional de Educação.

Em resposta à Secretaria de Educação Superior (Sesu/MEC), o CNE, na ocasião, por meio do Parecer nº 783/99, considerou que não havia necessidade da audiência prévia do Conselho Federal da OAB quando se tratasse da oferta de curso de Direito em outros *campi* da mesma universidade, legalmente autorizados pelo CNE e incluídos no Estatuto da IES, o que era o caso.

Solicitado o reconhecimento, para verificar as condições de ensino existentes para a oferta do curso, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) designou Comissão composta pelas professoras Thaís Luzia Colaço e Maria Cristina Vidotte Blanco Tarrega que visitaram a IES em setembro de 2003.

A Comissão informa em seu relatório que o curso de Direito tem proposta de formação humanística e atende à população da cidade de Arcos e dos 37 municípios vizinhos. No entanto, o Projeto Pedagógico não atende a questões regionais, embora, a comissão considere que *ficou evidente a intenção de promover uma reforma curricular mais adequada aos interesses locais, após a formatura da primeira turma.*

Nessa reforma, aponta a Comissão, é preciso melhorar a coerência do currículo com os objetivos do curso e o perfil desejado para o egresso, redimensionar a carga horária das disciplinas fundamentais, atualizar as bibliografias e articular melhor as disciplinas na concepção e execução do currículo.

O relatório da Comissão informa que a metodologia de ensino é adequada, há um projeto de auto-avaliação consolidado, projetos de iniciação científica e política de concessão de bolsas.

A Prática Jurídica concreta é realizada com apoio docente adequado e há controle sistematizado dos atendimentos e desempenho dos alunos.

A coordenação do curso é atuante, participa dos órgãos colegiados da IES e mantém boa comunicação com docentes e discentes. O corpo docente é formado por 32 (trinta e dois) professores, conforme relação anexa ao relatório da Sesu, dos quais 19 (dezenove) são mestres, 10 (dez) mestrandos e 3 (três) especialistas. A Comissão observa que a formação dos professores é adequada às disciplinas que ministram e a relação professor/aluno é boa. Comenta, porém, que o corpo docente é jovem e sem larga experiência profissional na área jurídica ou no magistério. Conseqüentemente, as atividades de pesquisa são ainda incipientes. A Comissão destaca que *conforme relato dos alunos e verificação de atas das reuniões, alguns professores não tem boa didática, talvez devido a pouca experiência no ensino superior.* Afirma, contudo, que as deficiências referentes à experiência didática são supridas por cursos de capacitação docente e atualização pedagógica ofertados pela própria IES. Os professores se manifestaram satisfeitos com os programas de estímulo à sua formação.

A instituição possui plano de carreira, política de apoio à produção científica, técnica, pedagógica e cultural, participação em eventos externos, de incentivo à formação por meio de mestrado e de doutorado. No entanto, apenas 3 (três) professores são contratados em Tempo Integral, 10 (dez) em Tempo Parcial e os demais são horistas.

Segundo a Comissão, as instalações, de modo geral, são de boa qualidade e atendem aos fins a que se destinam, estão bem equipadas, mantidas e conservadas, sendo que, quando da visita, o auditório encontrava-se em reforma para suprir algumas deficiências de iluminação e ventilação. As instalações, informatização e equipamentos do Núcleo de Prática Jurídica são muito bons.

O espaço da biblioteca atende às necessidades atuais e deve ser ampliado futuramente, pois o número de salas para estudo em grupo é insuficiente.

A atualização do acervo é deficiente e a quantidade de obras e de números de exemplares é insuficiente. Contudo, existe política de aquisição, expansão e atualização do acervo.

A Comissão atribuiu os seguintes conceitos às dimensões verificadas: CMB para a Organização Didático-Pedagógica, CB para o Corpo Docente e CMB para Instalações.

O Relatório Sesu/Desup/Cosup encaminha o processo à CES com indicação favorável ao reconhecimento do curso pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Considerando, porém, a inexistência de professores doutores, a pouca experiência do corpo docente no magistério e na profissão, o grande número de professores horistas, a necessidade de revisão do projeto pedagógico e de melhoria das instalações e acervo da biblioteca, esta relatora considera mais adequado reconhecer o curso por um prazo menor.

## II – VOTO DA RELATORA

Favorável ao reconhecimento, pelo prazo de 3 (três) anos, do curso de Direito, bacharelado, ministrado no *campus* fora de sede, situado na cidade de Arcos, no Estado de Minas Gerais, pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, mantida pela Sociedade Mineira de Cultura, com sede na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais.

Curitiba (PR), 16 de março de 2005.

Conselheira Marília Ancona-Lopez – Relatora

## III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o voto da Relatora, com abstenção da Conselheira Marilena Chaui.

Sala das Sessões, em 16 de março de 2005.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente